DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 30 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1816** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº4.637/2026
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei,em especial o artigo 92, II, "f" da Lei Orgânica Municipal de Gália

"Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar-PAD001/2026 por 90 dias."

Considerando a necessidade de prática de atos, como a solicitação de documentos e a oitiva de testemunhas, para a conclusão do presente PAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo previsto no artigo 4º da portaria 4.588/2026 de 05 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 06/08/2026, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 40 da Lei 2.912/2.025.

Art. 2º.Ficam mantidos os demais termos da Portaria 4.588/2026.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de **04 de novembro de 2.026,** revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 29 de outubro de 2026.

José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 4.638/2026.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui procedimento administrativo para análise, regularização e enquadramento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, §§ 4º-A e 4º-B, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, que determina a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias abrangidos pela norma, mediante o atendimento dos requisitos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação funcional dos agentes vinculados diretamente ao Município, inclusive daqueles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, mediante vínculo por prazo determinado;

CONSIDERANDO a exigência de comprovação de participação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, realizado após 14 de fevereiro de 2006, ou em processo de seleção pública anterior que atenda às condições previstas no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006;

CONSIDERANDO a possibilidade de comprovação documental ou, na ausência de documentação idônea, mediante certificação por comissão especial instituída pelo gestor local do Sistema Único de Saúde, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada instrução dos procedimentos de regularização funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Regularização e Enquadramento Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias vinculados diretamente ao Município de Gália, para análise e implementação das medidas previstas no art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026.

§ 1º O procedimento abrangerá os agentes que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 140/2026, em 16 de outubro de 2026, mantinham vínculo com o Sistema Único de Saúde — SUS, na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental, sob vínculo temporário, indireto ou precário, conforme os requisitos constitucionais.

§ 2º A inclusão no procedimento não implica reconhecimento automático do direito individual à admissão, devendo ser comprovado o atendimento dos requisitos previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Fica instituída Comissão Especial de Regularização Funcional, composta pelos seguintes membros:

I — JULIANA DE ALMEIDA CANOLA BARALDI, representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá;

II — IZABELA DE FÁTIMA JULIÃO ALONGE, representante do Departamento de Recursos Humanos;

III —ROGERIO APARECIDO RIBEIRO, representante da Procuradoria Jurídica do Município;

§ 1º A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos órgãos municipais, bem como requisitar esclarecimentos necessários à instrução dos procedimentos.

§ 2º A atuação da Comissão deverá observar a imparcialidade, a motivação dos atos, a publicidade dos procedimentos, ressalvadas as informações legalmente

protegidas, e a individualização da análise de cada agente.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I — identificar os agentes potencialmente abrangidos pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026;

II — levantar os contratos de trabalho, atos de admissão, registros funcionais e demais documentos relacionados aos vínculos existentes;

III — verificar a participação dos agentes em processo seletivo público ou processo de seleção pública que atenda às condições previstas no art. 12, § 1º, da referida Emenda Constitucional;

IV — examinar a documentação comprobatória e, quando ausente documentação idônea, promover a certificação prevista no art. 12, § 2º, observada a legislação aplicável;

V — elaborar relatório individual de instrução, indicando os fatos apurados, os documentos analisados, o atendimento ou não dos requisitos constitucionais e as eventuais diligências necessárias;

VI — encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação quanto ao enquadramento jurídico, ao regime funcional aplicável e ao instrumento administrativo ou legislativo necessário à regularização;

VII — apresentar relatório conclusivo à autoridade competente, com proposta fundamentada de providências para cada situação examinada.

Art. 4º A instrução dos procedimentos deverá contemplar, no mínimo:

I — identificação funcional do agente e comprovação de suas atividades;

II — comprovação do vínculo existente em 16 de outubro de 2026;

III — cópia do edital do processo seletivo ou de seleção pública, quando disponível;

IV — resultado final, classificação e demais documentos que comprovem a participação do agente no processo seletivo;

V — contrato de trabalho, aditamentos e registros funcionais;

VI — manifestação técnica sobre o atendimento dos requisitos previstos no art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026.

Parágrafo único. A ausência de documentos não determinará, por si só, o indeferimento imediato do enquadramento, devendo ser observada a possibilidade de certificação prevista no § 2º do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, quando cabível.

Art. 5º Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise, especialmente quanto:

I — à validade e à suficiência do processo seletivo ou de seleção pública apresentado;

II — à legislação municipal pertinente e à necessidade de adequação legislativa;

III — ao regime jurídico aplicável aos agentes abrangidos;

IV — à forma de formalização da admissão e à compatibilidade dos atos com a legislação constitucional, trabalhista, administrativa e previdenciária;

V — aos efeitos sobre os contratos de trabalho vigentes e à necessidade de providências para sua regularização ou extinção formal.

Art. 6º A regularização funcional será formalizada mediante ato específico da autoridade competente, individual ou coletivo, conforme a legislação aplicável, devidamente motivado e precedido da instrução e da análise jurídica pertinentes.

§ 1º O ato de regularização deverá identificar os agentes abrangidos, a fundamentação jurídica, o cargo ou a posição funcional correspondente, o regime jurídico aplicável e a data de produção de seus efeitos, observada a legislação pertinente.

§ 2º A presente Portaria não implica conversão automática dos contratos de trabalho vigentes, efetivação indiscriminada, alteração imediata do regime previdenciário ou reconhecimento automático de vantagens funcionais.

§ 3º A extinção, substituição ou alteração dos vínculos existentes deverá observar o procedimento juridicamente adequado, vedada a adoção de providências que contrariem a Constituição Federal ou a legislação aplicável.

Art. 7º Os órgãos municipais envolvidos deverão adotar as providências necessárias à conclusão da regularização no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, qual seja, 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar cronograma de trabalho à autoridade competente, priorizando a identificação dos agentes, a recuperação documental e a análise dos casos que demandem providências legislativas ou administrativas adicionais.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da competência da autoridade administrativa responsável pela decisão final.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº. 4.639/2026.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a admissão definitiva de Agente Comunitário de Saúde com fundamento no art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA**, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a portaria nº 4.638/2026 que institui procedimento administrativo para análise, regularização e enquadramento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, que institui normas para a regularização dos vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que a empregada preenche todos os requisitos legais e constitucionais exigidos, tendo ingressado por meio do Processo Seletivo Público nº 05/2023 (Edital nº 01/2023), mantendo vínculo ativo com o SUS e exercendo as funções inerentes à categoria;

CONSIDERANDO a ocorrência de vacância definitiva do respectivo posto de trabalho em decorrência de readaptação funcional da titular anterior, restando configurada a necessidade permanente de recomposição da força de trabalho na atenção básica de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, em caráter definitivo e por prazo indeterminado, **FERNANDA CAVALCANTE FERREIRA ALVES**, R.G 40.XXX.XXX-5, para o emprego público permanente de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gália, com fundamento direto no **art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026**.

Art. 2º A presente admissão submete a empregada ao Regime Jurídico Único, ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Município, sendo regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação municipal pertinente.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para os devidos registros funcionais, trabalhistas, previdenciários e orçamentários, garantindo a transição contínua do vínculo anterior para a presente admissão constitucional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de **03/11/2026**, de modo a preservar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

Prefeitura Municipal de Gália/SP, 29 outubro de 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 4.640/2026.
DE 29 DE OUTUBRO 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde, ao empregado público municipal e dá outras providências"

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº. 3.670/2021, ao empregado público municipal, abaixo relacionado, constante do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Gilson Pablo Vanin	10XXX-1	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	06/09/2026 a 27/12/2026

Art. 2º. – O período de licença atribuído ao empregado público pode variar de acordo com a licença médica concedida, a ser revisada a cada perícia médica pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao início da licença da empregada pública.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE OUTUBRO DE 2.026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....